



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020

CONTRATO Nº 243/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pelo **Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2277296 SEGUP/PA** e do **CPF/MF sob nº 414.093.292-91**, residente e domiciliado na Tv General Gurjão, nº430, Curaxi, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 22.200.557/0001-09**, sito a Av. Marechal Rondon, 1587, sala 2, andar 2º, Prainha, Santarém-PA, CEP: 68.005-120, representada neste ato pelo **Sr. IURY JOSÉ REGO MOURA**, brasileiro, médico Cirurgião Geral, inscrito no **CRM 10235/PA**, portador do **CPF: 008.013.943-41**, **RG nº 7906087-PC/PA**, residente e domiciliado na Tv. Turiano Meira, Aeroporto Bairro Prainha, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68.005-430, doravante denominada **CONTRATADA**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL; e SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, INCLUINDO SOBREAVISO TANTO NO HOSPITAL MUNICIPAL QUANTO NA MATERNIDADE, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

Os serviços médicos serão prestados pelos profissionais abaixo relacionados:

01 – RAFHAEL SANTANA DE SOUZA CARNEIRO PORTELA, brasileiro, médico, portador do **CRM/PA 012423**, atestado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, emitido pela Universidade do Estado do Pará; comprovante de residência, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Federal do Pará e cópia do RG;

02 – VINÍCIUS PINTO SAVINO, brasileiro, médico, portador do **CRM/PA 12671**, certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, emitido pela Universidade do Estado do Pará; diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Federal do Pará e comprovante de residência;

03 – JEAN CLEYTON SILVA GUIMARAES, brasileiro, médico, portador do **CRM/PA 14968**, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Cristiana de Bolívia, certificado de conclusão de especialidade médica em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente registrado pelo conselho regional de medicina do Pará, certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia, expedido pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, cartão do SUS, comprovação de aprovação no revalida expedido pela Universidade Federal da Bahia, cartão do NIT, comprovante de residência;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

04 – MURILO DE LIMA PORTELA, brasileiro, médico, portador do CRM/PA 14345, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Cristiana de Bolívia, certificado de conclusão de residência médica em cirurgia geral, emitido pela Universidade do Estado do Pará, cópia do RG, comprovação de aprovação no revalida expedido pela Universidade Estadual Paulista, comprovante de residência;

05 – KARLA THAÍS LOBATO SOUTO, brasileira, Médica, portadora do CRM/PA 7059, diploma de graduação em medicina expedido pela Universidade Federal do Pará, certificado de conclusão de especialidade médica em Ginecologia e Obstetrícia, expedido pela Associação Médica brasileira e Federação brasileira das associações de ginecologia e obstetrícia, certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia expedido pela Escola de Saúde Pública do Ceará, comprovante de residência.

1.1. Realizar atendimentos, com 2 (dois) profissionais diários, sendo 1 (um) cirurgião geral no HMMA e 1 (um) ginecologista/obstetra na Maternidade Municipal, tudo em conformidade com a escala médica mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGENCIA E EMERGENCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGENCIA E EMERGÊNCIA, NO HOSPITAL MUNICIPAL	162	DIA	2.300,00	372.600,00
02	SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, QUE CONSISTE EM ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGENCIA NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK	162	DIA	2.300,00	372.600,00
TOTAL					745.200,00

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-745,200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de **23 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes às partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.302.0013.2068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP
UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E
LABORATORIAIS.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO
12110000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; e será creditado conforme o repasse do **MAC/AIH**, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa conjunta pessoa jurídica, certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa previdenciária, certidão negativa do FGTS. Cabendo a empresa **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - O pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias de serviços prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA e da MATERNIDADE ELMAZA SADECK, deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária de cada profissional, consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento.

§ 5º - O pagamento da prestação dos serviços médicos serão efetuados por dias trabalhados, ou seja, a empresa contratada deverá ofertar o serviço conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados, com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§6º - A **CONTRATANTE**, fará modificação na escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

c) Os serviços executados pela empresa **CONTRATADA** serão em regime de disponibilidade integral, sendo 30 ou 31 dias mensais (conforme o mês trabalhado), conforme escala médica, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;

d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

g) Na impossibilidade da empresa contratada, não apresentar profissional compatível com as especialidades enumeradas na cláusula primeira deste contrato, fica obrigada à fazer sua substituição imediata, por outro profissional com as mesmas especialidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento da **CONTRATADA** ficará condicionado a apresentação da produção ambulatorial diária e escala médica.

O Horário de atendimento será de 06 (seis) horas diárias e 18 (dezoito) horas de sobreaviso, sendo que aos sábados, domingos e feriados, o expediente será apenas a nível hospitalar, para consulta/avaliação aos pacientes hospitalizados para a competente prescrição médica, seguido de sobreaviso para atendimento as urgências/emergências.

As cirurgias eletivas serão realizadas às segundas e terças-feiras, ou a critério da gestão municipal.

As consultas ambulatoriais serão às quartas, quintas e sextas-feiras, perfazendo um quantitativo de 16(dezesseis) atendimentos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019; Sr^a. Rosana Carvalho Pacheco, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente das sanções a serem aplicadas na inexecução deste contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, poderá também o **CONTRATANTE** aplicar as demais sanções previstas no



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

Código Civil Brasileiro, além das medidas criminais que porventura venham a existir decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;

b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 23 de julho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**MEDCLIN ASSOCIADOS LTDA
IURY JOSÉ REGO MOURA
MÉDICO-CRM 10235/PA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____